

REFEITURA MUNICIPAL DE PAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

A Câmara Municipal APROVA:-

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2010=PM

278/2010	No 00/8010
HORARIO: 16 108 10 10 Marcol Antonid Ren Sebrian Presidente	AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR TERRENO MEDIANTE DOAÇÃO.

emenda Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóvel de seus bens dominiais, à seguinte :-

-ALIRIO HENRIOUE **MACHADO** Área20.000,00 m²

DESCRIÇÃO ÁREA "F" - A descrição desta área tem o inicio na rua projetada "B" esquina com a rua projetada "D", segue em reta paralela com a rua projetada "B", por uma distancia de 62,50 m, deste deflete à esquerda numa distância de 80,00m; deste deflete à esquerda em ângulo reto e segue por uma distância de 62,50m; deste deflete à esquerda em ângulo reto e segue uma distancia de 80,00m dividindo e confrontando com a Rua Projetada"D", até encontrar o ponto final e inicio da descrição, área esta corresponde a ÁREA "G", Memorial Descritivo de acordo com as matriculas 7.938 e 11.762.

Artigo 2º- A área, referida no artigo

anterior, está devidamente caracterizada através de mapa de localização que

fica fazendo parte integrante desta Lei.

AS COMISSÕES DE: Tustice C.M. Palmital, em Presidente

Prejudicado da Ordem do Dia Indinaria Cada vez me



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 3º- O início das obras, da

empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4°- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.

Artigo 5°- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6°- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 7°- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.







PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PALMITAL, em 16 de agosto de 2010.

Remaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

APROVADO

APROVADO

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR una nimidade + Eminda

SESSÃO Undinançõe 20109 110

Marcos Antonio Rett Sebrian

Presidente

C.M. Palmital, 20 100

Marcos Antonio Rett Sebrian - Presidente

ENCAMINHADO

em 21 1 09 110

oficio nº 334 110

Part:

Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

